



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000003/2026
Processo: 11165-00 2026
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre a divulgação pública da agenda institucional dos compromissos oficiais do Chefe do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 003/2026, que **"Dispõe sobre a divulgação pública da agenda institucional dos compromissos oficiais do Chefe do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando visa aprimorar a transparência e o controle social no âmbito do Município de Juiz de Fora, por meio da divulgação pública da agenda institucional do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A divulgação dos compromissos oficiais é prática republicana consolidada em diversos entes federativos, contribuindo para maior clareza sobre as interlocuções



institucionais e para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública. Ao permitir que o cidadão acompanhe os atos oficiais do Executivo, reforça-se a integridade, a transparência e a fiscalização democrática, a exemplo a da Lei 12.813 de 2013 em seu artigo 11. O projeto respeita integralmente a autonomia organizacional do Poder Executivo, não criando estruturas, procedimentos internos ou obrigações administrativas adicionais. Limita-se a estabelecer um dever de transparência, matéria que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436429, pode ser objeto de iniciativa parlamentar, desde que não interfira na organização interna do Executivo, o que não ocorre no presente caso. O texto também prevê exceções necessárias, resguardando compromissos pessoais ou situações em que o sigilo temporário seja indispensável à segurança institucional ou à adequada condução de políticas públicas. Dessa forma, a medida proposta representa avanço significativo para a cultura de acesso à informação no Município, reforçando a transparência administrativa, promovendo maior clareza sobre as interlocuções e agendas que influenciam a tomada de decisões governamentais.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de março de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

